



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTROLE DE RISCOS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CCRPA)
DA UNIDADE DE BELO HORIZONTE – CAMPUS I
MANDATO 2017-2019**

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regulamento Eleitoral contém as normas para realização das eleições dos representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos na Comissão de Controle de Riscos e Prevenção de Acidentes (CCRPA) da Unidade de Belo Horizonte – Campus I, criada pela Resolução Congregação CI - 03/2017, de 10/04/2017, após aprovação na 20ª reunião ordinária da Congregação do Campus I, realizada em 05/04/2017.

Art. 2º - Serão eleitos por seus pares:

I - 02 (dois) docentes em efetivo exercício na Unidade;

II - 02 (dois) servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Unidade;

Art. 3º - O Diretor da Unidade de Belo Horizonte – Campus I indicará uma Comissão Eleitoral Local, encarregada de organizar todas as etapas do processo eleitoral, conforme cronograma anexo.

Art. 4º - São eleitores:

I - para escolha dos representantes dos docentes, todos os professores pertencentes ao quadro permanente do CEFET-MG e lotados na Unidade de Belo Horizonte - Campus I.

II - para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos, todos os técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente do CEFET-MG e lotados na Unidade de Belo Horizonte – Campus I.

§ Único A listagem dos professores e técnicos administrativos aptos a votar será colocada à disposição dos interessados até 2 (dois) dias úteis antes da votação.

Art. 5º - Os eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução após novo processo eleitoral.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição dos candidatos docentes e técnico-administrativos será feita em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, conforme cronograma anexo.

§ 1º - A inscrição seguirá o cronograma anexo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, na Diretoria do Campus I (sala 317).

§ 2º - No ato da entrega do formulário pelos candidatos, será fornecido a eles o comprovante de inscrição com a data e o horário em que foi realizada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Local homologará as inscrições dos candidatos em até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.

§ 4º - Havendo mais candidatos inscritos que o número de vagas em disputa em uma mesma categoria, será realizado sorteio público imediatamente após a homologação das inscrições, para definir a ordem de colocação dos nomes na cédula de votação.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação será secreta, por meio de cédulas próprias, que deverão ser depositadas em urna.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Unidade Belo Horizonte - Campus I.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - No ato da votação, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar a lista nominal de votação.

§ 4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrado localizado à esquerda da linha com o nome do candidato de sua preferência. Apenas um nome deve ser assinalado.

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 6º - Para docentes e servidores técnico-administrativos, serão fornecidas cédulas de cores distintas.

§ 7º - O eleitor que estiver na fila no horário determinado para o encerramento da votação receberá senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 8º - No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, a ocorrência deverá ser registrada em ata.

Art. 8º - Serão nomeadas, pela Comissão Eleitoral Local, mesas coletoras de votos composta por, no mínimo, dois membros.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos os candidatos inscritos para concorrer à eleição.

§ 2º - Cada candidato poderá indicar um fiscal junto à mesa coletora de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Local divulgará o local da votação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração dos votos deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação. Na sequência, será lavrada a ata. Os candidatos e fiscais presentes poderão rubricá-la, se o desejarem.

Art. 10º - A apuração dos votos será pública.

§ 1º - Na impossibilidade de dar início à apuração imediatamente após o término da votação, deverá ser marcado pela Comissão Eleitoral Local o melhor dia e horário para sua realização. Neste caso, a urna será guardada em local indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local e estará sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes das mesas coletoras de votos, em local indicado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º - Cada candidato poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 11º - Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados de cada categoria.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de efetivo exercício no CEFET-MG. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais idade.

§ 3º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V - DOS RECURSOS

Art. 12º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, dentro de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - À decisão dada caberá recurso ao Diretor de Unidade.

Art. 13º - O resultado final, no caso ocorrência de recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao dia previsto no § 1º do art. 12º.

VI – DA POSSE

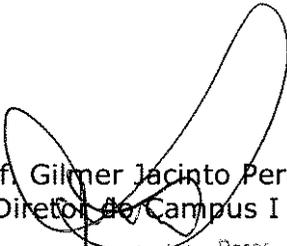
Art. 14º - A posse dos membros eleitos será realizada pelo Diretor da Unidade de Belo Horizonte – Campus I, até um mês após a proclamação dos resultados.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A solicitação de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser subscrita pelo responsável e dirigida formalmente à Comissão Eleitoral Local, com as devidas justificativas, até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Prof. Gilmer Jacinto Peres
Diretor do Campus I

Prof. Gilmer Jacinto Peres
SIAPE 1732613 - CEFET-MG
Diretor do Campus I

ANEXO I

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE CONTROLE DE RISCOS E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CCRPA) DO CAMPUS I
MANDATO 2017-2019**

1	Publicação do regulamento	30/06/2017
2	Prazo para recebimento de recurso contra o regulamento	04/07/2017 até 18h
3	Inscrições dos candidatos	10 a 14/07/2017
4	Homologação das inscrições	Até 19/07/2017
5	Recurso para a homologação de inscrição	20/07/2017
6	Eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos e docentes	03/08/2017
7	Divulgação do resultado da eleição	07/08/2017
9	Prazo para recebimento de recurso sobre o resultado da eleição	08/08/2017
10	Homologação do resultado	09/08/2017
11	Posse dos membros da Comissão	A partir de 10/08/2017